



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2025

Parintins, 02 setembro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
PRAZO MÍNIMO PARA INSCRIÇÕES EM
PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O cidadão **Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído que todo processo seletivo público no âmbito do Município de Parintins deverá garantir um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para realização das inscrições pelos candidatos.

Art. 2º - O prazo a que se refere o artigo anterior deve ser contado a partir da data da abertura efetiva das inscrições, e não da publicação do edital.

Art. 3º - Caso o processo seletivo exija documentação específica que só possa ser emitida por órgãos ou setores da Administração Pública Municipal, o edital deverá prever atendimento prévio, com tempo razoável, para expedição desses documentos, de forma a viabilizar a inscrição dos candidatos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 02 setembro de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos (Justificativa)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar que os processos seletivos realizados no âmbito do Município de Parintins sejam conduzidos de maneira justa, transparente e acessível a todos os interessados.

Ao estabelecer o prazo mínimo de cinco dias úteis contados da abertura das inscrições, esta proposição busca:

- promover a equidade, ao garantir tempo adequado para que os candidatos possam se inscrever em condições isonômicas;
- conferir segurança jurídica, ao padronizar os prazos e evitar questionamentos quanto à legitimidade dos certames;
- fortalecer a confiança da sociedade, na medida em que os processos passam a observar critérios claros e previsíveis;
- ampliar a concorrência, permitindo maior participação de candidatos e, consequentemente, a seleção mais qualificada de profissionais.

A iniciativa reafirma os princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, fortalecendo a credibilidade e a legitimidade dos processos seletivos promovidos pelo Município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 02 setembro de 2025.

Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino
(Autor da proposição)
Partido União Brasil